



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 246/2026

Ivoti, 14 de julho de 2026.

Exmo. Srs.

VALDIR JOSE LUDWIG

DD. Prefeito Municipal

TOMÁS BAUMGARTEN ROST

Procurador Geral do Município

LEANDRO SCHERER

Secretário de Administração

Assunto: Cumprimento obrigatório da Lei Municipal nº 1.942/2003 – Condução de veículos oficiais por servidores não habilitados especificamente.

Ao cumprimenta-los cordialmente, e no exercício das atribuições inerentes ao mandato legislativo, venho, por meio deste, SOLICITAR providências imediatas para o integral cumprimento da Lei Municipal nº 1.942 de 23 de julho de 2003, que "DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO". A norma estabelece que apenas servidores ocupantes do cargo efetivo de MOTORISTA, podem exercer a condução desses veículos, ressalvada hipótese excepcional, temporária e mediante autorização expressa e escrita pelo Prefeito, que deve ainda especificar a urgência e excepcionalidade da situação.

Em verificação realizada às rotinas de diversas pastas da Administração Pública Municipal, constatou-se prática reiterada e em desacordo com o ordenamento jurídico: na Secretaria da Cultura, a diretora dirige diariamente veículos do patrimônio público; na Secretaria do Desenvolvimento, técnico agrícola e cargos administrativos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercem a mesma atividade; na Secretaria de Obras Públicas, servidores ocupantes de cargo de operário, pedreiro, operador de máquinas, diretores, além de equipes de eletricitas e seus auxiliares e profissionais da manutenção, conduzem rotineiramente veículos municipais. Ressalta-se que todos não correspondem ao de motorista, nem há registro de autorizações formais que justifiquem essa prática em caráter excepcional.

A legislação vigente é clara ao admitir a condução por pessoas não detentoras do cargo específico, apenas em casos eventuais, exclusivamente a serviço do Município, com habilitação legal e com autorização prévia e fundamentada do Chefe do Executivo, devidamente motivada pela urgência e excepcionalidade do fato. A utilização diária e habitual de veículos oficiais por servidores não qualificados para tal função, configura descumprimento direto ao disposto no art. 1º, Parágrafo Único, gerando riscos administrativos, operacionais e de responsabilidade civil e criminal para os agentes envolvidos e para o Poder Público.

Como representante da população Ivotiense, e no dever de zelar pela legalidade e pela regularidade da gestão pública, exijo que sejam adotadas, com máxima urgência, todas as medidas necessárias para cessar imediatamente essa irregularidade. Determino ainda, que sejam apuradas as situações existentes e que, se espessam orientações claras à todas as secretarias sobre o cumprimento da norma, e que a Procuradoria Municipal preste suporte jurídico necessário para que não mais se repitam fatos contrários à Lei.

Fico no aguardo das providências e das informações sobre as medidas adotadas no prazo legal, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VOLNEI RENATO GROSS

Vereador - Republicanos